
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.305, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os créditos e títulos oriundos do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os créditos e títulos oriundos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS das carteiras imobiliárias da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará - IPASEP.

§ 1º - Ocorrendo a transferência de créditos e títulos nos termos deste artigo, deverá o Poder Executivo assumir as dívidas correspondentes aos contratos de empréstimos aos quais se vinculam os referidos créditos e títulos.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, os créditos e títulos caracterizados e a caracterizar, nos termos da legislação vigente.

** Os §§ 1º e 2º deste Art. 1º foram acrescentados a esta legislação pela Lei nº 6.379, de 12 de julho de 2001, publicada no DOE Nº 29.497, de 13/07/2001.*

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizados a utilizar os créditos e títulos referidos no artigo anterior na liquidação dos contratos de financiamento com recursos originários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º - Cabe à COHAB/PA adotar todas as providências necessárias à novação dos contratos de financiamento habitacional, observados critérios de equilíbrio financeiros das carteiras imobiliárias sob a sua administração.

Parágrafo Único - Nos contratos ativos de financiamento habitacional, poderá a COHAB/PA, na forma da lei, proceder a caracterização antecipada das dívidas de responsabilidade do FCVS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº29.257, DE 18/07/2000

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ